



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

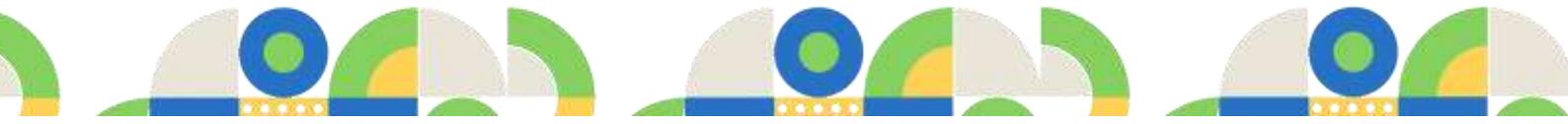
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**(Alterado pela errata nº 001 de 15 de janeiro de 2026)**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, Estado de Pernambuco, declara aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", julgamento "**POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do Pregoeiro **Emanuel Ferreira de Oliveira**, designada mediante a **PORTARIA n.º 012/2025**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b>	<b>Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE.</b>			
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	<b>018/2025</b>			
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, conforme solicitação expressa da mesma e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais adendos.				
<b>TIPO:</b> MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (soma administração e credenciamento)				
<b>JULGAMENTO:</b> GLOBAL				
<b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO				
<b>CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:</b> AMPLA PARTICIPAÇÃO				
<b>ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL:</b> CONFORME ITEM 2 DESTE EDITAL				
<b>DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:</b> CONFORME ITEM 3 DESTE EDITAL				
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b> BNC – Bolsa Nacional de Compras – <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> .				
<b>PREGOEIRO:</b> Emanuel Ferreira de Oliveira	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:camara.ouricuri@gmail.com">camara.ouricuri@gmail.com</a>	<b>Fone:</b> (87) 3874 – 1002 / Fax (87) 3874 – 1782		
<b>LEGISLAÇÃO APlicável:</b> Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Municipal Nº 1.610/2024, além do disposto no presente Edital e seus anexos.				
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do BNC – Bolsa Nacional de Compras – <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> ou através do				

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)



sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE:  
[www.ouricuri.pe.leg.br](http://www.ouricuri.pe.leg.br).

**ORGÃOS DEMANDANTES:** Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, cujo Presidente e Coordenadora de Compras são autoridades solicitantes e ordenadores de despesas, utilizando recursos orçamentários dos referidos órgãos para fazer face às despesas da contratação.

O presente edital observará as condições definidas previamente pelas autoridades solicitantes, sendo estes ordenadores de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

**CONTEÚDO:** EDITAL; a) Anexo I – Termo de Referência; b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar; c) Anexo III – Análise de Riscos; d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada; e f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, admitida prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, mediante solicitação expressa das mesmas e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais adendos.

**1.2** - O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3** - Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Análise de Riscos;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada; e
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

## 2 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)



**2.1** – O Edital está disponível gratuitamente nos sítios BNC – Bolsa Nacional de Compras – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou através do sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE: [www.ouricuri.pe.leg.br](http://www.ouricuri.pe.leg.br).

**2.1.1** – O edital poderá ainda ser retirado no endereço: Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri/PE.

**2.2** – O certame será realizado por meio do Sistema do **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

### **3 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

**3.1 – DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **16/01/2026 às 14h00min**.

**3.2 – DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **30/01/2026, às 14h00min**.

**3.2 – DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:** **30/01/2026, às 15h00min**.

**3.3 - REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

**3.4** - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

### **4 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E INTERVALOS DOS HORÁRIO DAS SESSÕES**

**4.1 – Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE:** Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco.

**4.2 – Horário de expediente do Departamento de Licitações e Contratos:** 8h às 14h.

**4.3 –** As sessões terão intervalos para almoço, acontecendo geralmente entre 12h30min e 13h30min. O retorno acontecendo entre 14h30min e 15h30min. O término das sessões acontecerá até às 17h30min. Todos esses horários poderão ser alterados, a depender da conveniência/necessidade.

### **5 – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

**5.1** - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, **(ITENS 2 e 3)** para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado a menor taxa administrativa ofertada pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.

- a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

**5.2** - Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)**.

**5.3** - Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3,87 % (três vírgula oitenta e sete por cento)**.

**5.4** - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**5.5** - Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para a Câmara Municipal de Ouricuri/PE, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GASOLINA ADITIVADA	Litros	12.000	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
2	OLEO DIESEL S10	Litros	6.000	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
3	ETANOL HIDRATADO	Litros	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00

**5.5.1** - Valor global estimado levando em consideração o consumo médio da frota da CMO, **R\$ 130.920,00 (cento e trinta mil, novecentos e vinte reais)**.

**5.6** - Os valores estimados acima não obrigam a Câmara Municipal de Ouricuri (PE) à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

**5.7** - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Ouricuri (PE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**5.8** - A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.  
**Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6)**

**5.9** - Os valores máximos da Taxa Administrativa e Credenciamento foram obtidos através de pesquisas em 03 (três) processos realizados em cidades de Pernambuco.

**5.10** – O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, sendo **6,12% (seis vírgula doze por cento)** o valor máximo da taxa de administração permitido (soma administração e credenciamento). Será permitida a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa.

**5.11** - No preço total do objeto deverão constar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) – federais, estaduais e/ou municipais –, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, qualquer que seja a natureza.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

Programa: 1000

Elemento Despesa: 13 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

Programa: 1000

Elemento Despesa: 9 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



## 7 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DE PARTICIPAÇÃO

**7.1** - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao BNC – **Bolsa Nacional de Compras**.

**7.2** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**7.2.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**7.2.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.2.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.2.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.2.6** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.2.7** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

**7.2.8** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e

contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**7.3** – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

**7.3.1** – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

**7.3.1.1** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**7.3.1.2** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3.1.3** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** – A licitação será para ampla participação.

**7.5** - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU COOPERATIVAS (COOP) que se encontrem naquilo previsto no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 – alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

**7.6** - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU COOPERATIVAS (COOP), nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 – alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

**7.7** - Tratando-se de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU COOPERATIVAS (COOP) que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei

Complementar n.º 123/2006 – alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020, deverão declarar no Sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

**7.8** - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

**7.9** - É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

**7.9.1** - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.

**7.9.2** - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem 12.6.3.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

**7.9.3** - Impedidas de licitar com a Administração.

**7.9.4** - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

**7.9.5** - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

**7.9.6** - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**7.9.7** - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**7.9.8** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

## **7.10 - Da participação de empresas em Consórcio**

**7.10.1** - Na licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

**7.10.2** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

**7.10.2.1** - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.10.3** - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

- I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto; e
- VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.10.2.1.
- IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**7.10.4** - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**7.10.5** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 7.10.1 e 7.10.3.

**7.10.6** - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.10.7** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

## 8 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

**8.1** - O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

## 9 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**9.1** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

**9.2** - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

**9.3** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

**9.4** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por

todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6 - Não poderá participar desta licitação:**

**9.6.1** - Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**9.6.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**9.6.3** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**9.6.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**9.6.5** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**9.6.6** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**9.6.7** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**9.6.8** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**9.6.9** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**9.6.10** - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade

inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**9.6.11** - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**9.6.12** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**9.6.13** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

## **10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

**10.1** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.2** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.3** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.4** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA**

**11.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA** deverá explicitar nos campos o Valor da taxa de administração (%), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

**11.1.1** - Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.1.2** - Quando da “alimentação” da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma.

**11.1.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**11.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, Valor da taxa de administração (%), nos termos do “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” deste Edital.

**11.2.1** - Somente a proposta indicada no subitem **11.2** poderá ser identificada.

**11.2.2** - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**11.2.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**11.2.4** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**11.2.5** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**11.2.6** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**11.2.7** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**11.2.8** - A falsidade da declaração unificada, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**11.3** - As empresas empresa licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

**11.3.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL).**

**11.3.2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**11.3.3 – A DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

**11.3.3.1** - Caso a empresa licitante deixe de anexar a referida **declaração unificada**, o pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

**11.4** - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS** ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

**11.5** - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico do **BNC – Bolsa Nacional de Compras**.

**11.6** - As empresas licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até a abertura da sessão pública.

**11.6.1 – A PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

**11.7** – A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO “UNIDADE”** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

**11.8** - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

**11.9** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.10** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.11** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**11.12** - Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

## **12 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**12.1** - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**12.1.1** - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.1.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.1.3** - Os preços deverão ser expressos em percentual, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**12.1.4** - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**12.1.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e os licitantes.

**12.1.6** - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

**12.1.7** - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

### **13 - DA ETAPA DE LANCES**

**13.1** – O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances.

**13.2** - O lance deverá ser ofertado em percentual.

**13.2.1** - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.2.2** - As empresas licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) empresa licitante.

**13.2.3** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (cinco décimos por cento).

**13.3** - Durante a sessão pública de disputa, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances para o Pregoeiro, nem aos demais participantes.

**13.4** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.5** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**13.6** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.7** - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

**13.8** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**13.9** - Poderá o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**13.10** - No caso de desconexão entre o pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**13.11** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

**13.12** - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**13.13** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.14** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.15** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.16** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**13.16.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**13.16.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**13.16.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**13.16.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.17** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**13.17.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

**13.17.2** - empresas brasileiras.

**13.17.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.17.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**13.18** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.19** - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

**13.19.1** – Encaminhar via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, a **proposta de preços (REALINHADA)** com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

**13.20** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

**13.21** - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

**13.22** - A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo pregoeiro ou pelo Departamento de Licitações e Contratos, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**13.23** - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

**13.24** - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

**13.25** - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

**13.26** - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

**13.27** - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

**13.28** - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

## **14 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**14.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>);

**14.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**14.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**14.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**14.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 11.5 e 14 deste edital.

**14.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**14.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**14.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**14.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**14.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;

**14.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**14.7.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**14.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**14.8.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

**14.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**14.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **15 - DA HABILITAÇÃO**

**15.1** - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**15.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de **HABILITAÇÃO** da empresa licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**15.2.1** - SICAF;

**15.2.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**15.3** - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro **DECLARARÁ** a empresa licitante **INABILITADA**.

**15.4** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

## **16 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA**

**16.1** - Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**16.1.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**16.1.2** - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

**16.1.3** - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

**16.1.4** - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**16.1.5** - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**16.2** - A empresa licitante deverá apresentar no Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras** todos os documentos relacionados nos itens de habilitação a seguir.

**16.2.1** - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **16.3 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **16.4 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA)**, deste Edital.

**16.2.1.1** – Caso a empresa licitante deixe de anexar ao sistema/apresentar algum documento constante do subitem **18.3 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o pregoeiro poderá fazer a **CONVOAÇÃO NO SISTEMA**.

**16.2.2** – Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**16.2.3** – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**16.2.4** - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

### **16.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.3.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**16.3.1.1**- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**16.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**16.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**16.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**16.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.3.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

**a.** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

- b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c.** Ata de fundação da cooperativa;
- d.** Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e.** Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f.** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g.** Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

#### **16.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**C.N.P.J.**) com situação ativa.

**16.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**16.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**16.4.4 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**16.4.4.1** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.4.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**16.4.5.1** - No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, **deverá apresentar o seguinte:**

**16.4.5.1.1** - DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

**16.4.5.1.2** - ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**16.4.5.1.3** - RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**16.4.5.2** - Caso a **COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**16.4.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**16.4.7** - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**16.4.8** - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**16.4.9** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**16.4.10** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **16.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)



**16.5.1** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade executada deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s)**.

**16.5.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**16.5.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**16.5.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**16.5.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 16.5.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**16.5.1.5** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**16.5.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**16.5.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**16.5.1.8** - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**16.5.1.9** - Apresentação de Alvará de licença de funcionamento.

## **16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.6.1** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**16.6.2** – Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**16.6.2.1** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**16.6.2.2** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**16.6.2.3** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**16.6.3** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

ET - Exigível Total

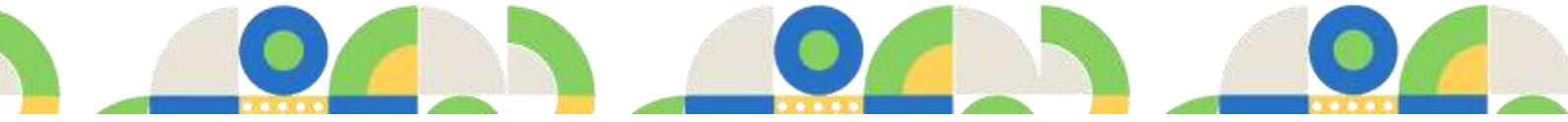
**16.6.3.1** - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

**16.6.3.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**16.6.3.3** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**16.6.4** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**16.6.4.1** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.



**16.6.4.2** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abrange os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

## **17 - OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO**

**17.1** - As empresas licitantes que se enquadrem na categoria de ME/EPP/MEI/COOP deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**17.1.1** – Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP/MEI/COOP, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**17.1.2** - A não comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as empresas licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

**17.2** - Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas no edital tem poderes para tal.

**17.3** - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

**17.4** – A **EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA E CADA DOCUMENTO INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (16.3, 16.4, 16.5 e 16.6), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.**

## **18 - DA GARANTIA DO PRODUTO**

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

**18.1** - As regras acerca da garantia do produto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **19 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**19.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**19.1.1** - Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**19.1.2** - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor.

**19.1.3** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**19.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**19.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**19.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.1** - Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

**19.3.2** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**19.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**19.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**19.6** - A princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

## 20 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**20.1** - Para julgamento das propostas será adotado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

**20.1.1** - A disputa será realizada GLOBAL e **JULGADA** pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**.

**20.1.2** - A **proposta final não** poderá conter item (s) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

**20.1.3.** Na fase de lances, o lance final poderá atingir a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotoou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

**20.2** - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**20.3** - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado neste edital

**20.4 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO – FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO –, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**

## 21 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**21.1** – Será declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta de preço em condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital.

**21.2** - Será declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que **APRESENTAR PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO** (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

**21.2.1** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexistente da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

**21.3** – Será declarada desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA** (alimentada no sistema) que houver indícios de identificação da empresa licitante.

**21.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

## 22 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**22.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico na plataforma de lances.

**22.1.1** - Ainda, poderá ser por meio do e-mail [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com) ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, informando o número do pregão e objeto.

**22.1.2** - Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**22.2** - Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, com auxílio da área interessada – por intermédio da autoridade competente –, **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, via e-mail àqueles que enviaram solicitações.

**22.3** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico na plataforma de lances, até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**22.3.1** - Ainda, poderá ser por meio do e-mail [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com) ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, informando o número do pregão e objeto.

**22.4** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

**22.5** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela área interessada e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o pregoeiro sobre a mesma no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**22.6** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**22.7** - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**22.8** - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**22.9** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando – inquestionavelmente –, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

## **23 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1** - Declarada a empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**23.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**23.2.1** - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**23.3** - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

**23.4** - Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**23.5** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**23.6** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**23.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**23.8** - Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

## 24 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**24.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**24.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**24.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**24.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**24.2.1** – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), BNC – Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**24.2.2** – Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **25 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**25.1** - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

**25.2** – O (A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

**25.3** - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **26 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**26.1** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **27 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**27.1** - Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

**27.1.1** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**27.2** - Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**27.3** - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

**27.4 - Quando a vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.**

**27.5.** As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**27.6 -** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **28 – DA EXECUÇÃO**

**28.1 -** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

- a) A rede de postos credenciados pela COTRATADA deve fornecer os combustíveis dos tipos GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL, com preços à vista.
- b) O abastecimento dos veículos será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- c) O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total da operação, data e hora do evento.
- d) O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo representante legal da CMO ou servidor designado para tal função.
- e) Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.
- f) O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

g) O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

h) Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal/gestor do contrato.

i) Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

j) Será desconsiderada possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio do cartão ao suporte técnico da empresa.

## **28.2 - DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA**

a) Deverão ser fornecidos cartões para cada veículo.

b) Os cartões emitidos não poderão cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota;

c) A contratada deverá, ainda, confeccionar 01 (um) ou mais, cartões gerenciais, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido.

d) O cartão permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.

e) Somente serão realizadas operações que não ultrapassam o limite de crédito de cada veículo ou gerador.

e.1) Na hipótese de o crédito disponibilizado para cada veículo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.



- f) Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a CMO e tais fornecedores de combustíveis.
- g) Em caso de perda ou furto de cartões, o fiscal do contrato comunicará a contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.
- h) Durante o período necessário a emissão do novo cartão, a autorização do abastecimento será feita por meio de telefone, e-mail ou outro meio.
- i) A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes:
  - i.1) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
  - i.2) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
  - i.3) 2a via de cartão;
  - i.4) Crédito extra ou retirada de crédito;
  - i.5) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.
- j) O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- j.1) A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para o servidor relacionado pelo CONTRATANTE.
- k) É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- l) Para utilização do cartão do veículo o motorista/servidor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

m) Finalizada a operação, o motorista/servidor digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

n) Em caso de danos involuntários no cartão, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrita para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

o) No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

### **28.3 - DOS RELATÓRIOS INFORMATIZADOS**

a) Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a.1) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- a.2) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- a.3) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- a.4) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo órgão;
- a.5) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- a.6) preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- a.7) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- a.8) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo a placa, marca, tipo e ano do veículo, nome do condutor, nome do estabelecimento e preço médio do combustível;

a.9) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l e entre outros;

b) Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados pela contratante, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- b.1) Quantidade de litros;
- b.2) Valor do combustível;
- b.3) Quilometragem percorrida;

c) O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos e nos formatos disponibilizados pela tecnologia da informação e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **28.4 – Rede credenciada.**

a) Tendo em vista que a localização da CMO, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados (postos) no Pernambuco ou credenciar os postos após a assinatura contratual.

b) Disponibilizar os serviços de abastecimento de combustível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a existência de, no mínimo:

b.1) No mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado no Município de Ouricuri/PE;  
b.2) No mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado em cada uma das seguintes localidades estratégicas ao longo das rotas frequentemente utilizadas: Serra Talhada/PE, Arcos/PE, Caruaru/PE, Recife/PE, Petrolina/PE e Araripina/PE.

c) Conforme a necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a este, a empresa contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço. Tais credenciamentos podem se dar com maior frequência no estado de Pernambuco e, de forma eventual, em outros municípios de fora do Estado, mas

somente no território nacional. O prazo para credenciamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

- d) O sistema da contratada deverá estar sempre atualizado com os respectivos estabelecimentos credenciados e com fácil local de consulta. Desta forma, no caso de ocorrer operação em estabelecimento que esteja aparecendo na base de dados e, porventura, este não estiver mais credenciado, caberá à contratada o pagamento diretamente ao estabelecimento, ou o ressarcimento ao usuário que tenha efetuado o pagamento com seus próprios recursos, apresentando ao fiscal/gestor da contratação o devido comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.
- e) Por se tratar de uma contratação diferenciada, em que a contratada não executa efetivamente os serviços, mas sim um terceiro credenciado, caso ocorram danos, e/ou prejuízos, nos veículos, em poder de alguma credenciada, preliminarmente haverá tentativa de solução do problema diretamente junto à credenciada, caso tal tentativa não logre êxito, a contratante, efetuará a cobrança junto à contratada.

**28.5** - A composição atual da frota de veículos da CMO, bem como as características básicas dos veículos (marca, modelo, ano de fabricação), conforme quadro abaixo:

#### **Da frota**

Condição	Modelo	Ano	Placa	Renavam
Próprio	Chev/Trailblazer PRE D4A	2023/2024	SNN4D74	01364733681
Próprio	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019/2020	QYC5J18	01211284104
Próprio	VW/NOVO VOYAGE 1.6	2012/2013	PGA0H70	00486813495
Próprio	VW/GOL 1.0	2005/2005	KHE4802	00851412823
Próprio	HONDA/CG 160 START	2019/2020	QYF7C82	01218637746

### **29 – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**29.1** – Condição para Pagamento (Acórdão TC-PE nº 1350/19): Em estrita observância à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão TC-PE nº 1350/19), o pagamento mensal à Contratada pelos serviços de gerenciamento e abastecimento estará condicionado à efetiva comprovação das despesas realizadas pela frota da CMO junto à rede de postos credenciados.

**28.2** - Comprovação: Para fins de cumprimento do item anterior, a fatura de serviços emitida pela Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com



- a) Relatório analítico detalhado, extraído do sistema de gestão web, contendo todas as transações de abastecimento e serviços autorizados no período de faturamento, discriminando, no mínimo: veículo (placa/identificação), posto credenciado (nome/CNPJ/localização), tipo de combustível/serviço, quantidade (litros), preço unitário praticado (R\$/litro) e valor total da transação (R\$).
- b) Disponibilização das Notas Fiscais: A Contratada deverá assegurar que as Notas Fiscais (ou documentos fiscais equivalentes legalmente aceitos) emitidas pelos postos credenciados, referentes a cada um dos abastecimentos/serviços incluídos na fatura, estejam disponíveis para verificação e auditoria pela fiscalização do contrato. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, cópias digitalizadas ou físicas desses documentos fiscais para conferência, devendo a Contratada fornecê-las em prazo a ser definido pela fiscalização. A ausência ou inconsistência desses comprovantes poderá acarretar na glosa dos valores correspondentes na fatura da Contratada.
- c) Conformidade: O aceite da fatura e o consequente pagamento somente ocorrerão após a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade entre o relatório analítico de transações, os registros no sistema de gestão e a adequada comprovação documental (via Notas Fiscais dos postos, quando solicitadas ou verificadas), atestando a correta prestação dos serviços e a exatidão dos valores cobrados.
- d) Prazo de Pagamento aos Credenciados: A Contratada obriga-se a efetuar o repasse/pagamento dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos abastecimentos fornecidos à frota da CMO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após o período de adimplemento de cada parcela. O pontual cumprimento desta obrigação é essencial para a manutenção da rede e a garantia da continuidade dos serviços, sendo que eventuais falhas ou atrasos neste repasse serão de inteira responsabilidade da Contratada, podendo sujeitá-la às penalidades contratuais cabíveis e à obrigação de garantir o serviço por meios alternativos sem ônus adicionais a CMO.

**29.3** – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**29.3.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**29.3.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**29.3.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**29.3.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**29.3.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**29.4** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**29.5** – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**29.6** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **30 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.01** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**30.02** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**30.02.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**30.02.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**30.02.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**30.02.4** - Multa, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão	6	Por ocorrência, sem prejuízo da

	corporal ou consequências letais		possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços e/ou fornecimento.	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da

			possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento dos postos de gasolina de serviços nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos prestador de serviços de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

**30.02.5** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

**30.02.6** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo setor financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Câmara Municipal de Ouricuri/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**30.03** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**30.04** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**30.05** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**30.06** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**30.07** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**30.08** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**30.09** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**30.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**30.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**30.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**30.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**30.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**30.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**30.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**30.13** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**30.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 31 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA E CONTRATO

**31.1** - A fiscalização da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL** e **GESTOR**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

**31.1.1** - A fiscalização da execução desta aquisição, objeto deste instrumento, será realizada por servidor(a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**31.1.2** - A fiscalização de que trata o subitem 31.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

**31.2** - A **GESTÃO** do **CONTRATO**, objeto deste instrumento, será exercida por servidor(a) designado(a) **GESTOR(A)**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

**31.3** – A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

## 32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**32.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.2** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**32.2.1** - A anulação do Pregão induz à do contrato.

**32.2.2** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**32.3** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**32.4** - A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**32.5** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

**32.6** - Em caso de divergência entre o Sistema Lictar e o Edital, prevalece o Edital.

**32.7** - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser resarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**32.8** - A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**32.9** - O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.



**32.10** - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

**32.11** - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE.

**32.12** - O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**32.13** - Fica eleito o foro da comarca de Ouricuri/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouricuri/PE, 10 de dezembro de 2025.

---

**Emanuel Ferreira de Oliveira**  
Pregoeiro

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

#### 1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, **(ITENS 2 e 3)** para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado a menor taxa administrativa ofertada pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.

- a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

**1.3** - Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)**.

**1.4** - Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3,87 % (três vírgula oitenta e sete por cento)**.

**1.5** - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**1.6** - Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para a Câmara Municipal de Ouricuri/PE, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GASOLINA ADITIVADA	Litros	12.000	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
2	OLEO DIESEL S10	Litros	6.000	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
3	ETANOL HIDRATADO	Litros	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00

**1.6.1** - Valor global estimado levando em consideração o consumo médio da frota da CMO, **R\$ 130.920,00 (cento e trinta mil, novecentos e vinte reais)**.

**1.7** - Os valores estimados acima não obrigam a Câmara Municipal de Ouricuri (PE) à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

**1.8** - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Ouricuri (PE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**1.9** - A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6)**

**1.10** - Os valores máximos da Taxa Administrativa e Credenciamento foram obtidos através de pesquisas em 03 (três) processos realizados em cidades de Pernambuco.

**1.11** - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, sendo **6,12% (seis vírgula doze por cento)** o valor máximo da taxa de administração permitido (soma administração e credenciamento). Será permitida a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa.

**1.12** - No preço total do objeto deverão constar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) – federais, estaduais e/ou municipais –, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, qualquer que seja a natureza.

**1.13** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



**1.14** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.15** - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 - Requisitos Gerais:**

**4.1.1** - Trata-se de serviços comuns, referente a prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

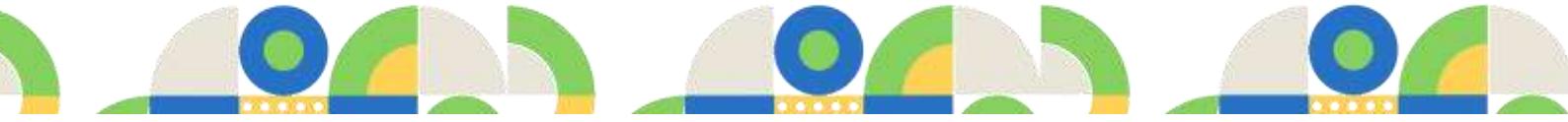
**4.1.2** - Os serviços deverão atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, e todos aqueles que, porventura, vierem a ser adquiridos ou substituídos pela Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE na vigência do Contrato.

### **4.2 - Requisitos Legais:**

**4.2.1** - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **4.3 - Requisitos de Sustentabilidade:**

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)



**4.3.1** - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

**4.3.2** - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**4.3.3** - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

#### **4.4 - Requisitos da Contratação:**

**4.4.1** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2** - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.3** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**4.4.4** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.5** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**4.4.6** - A Contratada deverá realizar os serviços sempre zelando pela qualidade do produto.

**4.4.7** - Executar os serviços, com rapidez e eficiência.

**4.4.8** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

#### **4.5 - Subcontratação**

**4.5.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 - Garantia da contratação**

**4.6.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

- a) A rede de postos credenciados pela COTRATADA deve fornecer os combustíveis dos tipos GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL, com preços à vista.
- b) O abastecimento dos veículos será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- c) O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total da operação, data e hora do evento.
- d) O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo representante legal da CMO ou servidor designado para tal função.
- e) Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.
- f) O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- g) O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.
- h) Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal/gestor do contrato.
- i) Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

j) Será desconsiderada possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano tísico, perda ou extravio do cartão ao suporte técnico da empresa.

## **5.2 - DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA**

a) Deverão ser fornecidos cartões para cada veículo.

b) Os cartões emitidos não poderão cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota;

c) A contratada deverá, ainda, confeccionar 01 (um) ou mais, cartões gerenciais, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido.

d) O cartão permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.

e) Somente serão realizadas operações que não ultrapassam o limite de crédito de cada veículo ou gerador.

e.1) Na hipótese de o crédito disponibilizado para cada veículo tomar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

f) Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a CMO e tais fornecedores de combustíveis.

g) Em caso de perda ou furto de cartões, o fiscal do contrato comunicará a contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

h) Durante o período necessário a emissão do novo cartão, a autorização do abastecimento será feita por meio de telefone, e-mail ou outro meio.

i) A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes:

- i.1) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- i.2) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- i.3) 2a via de cartão;
- i.4) Crédito extra ou retirada de crédito;
- i.5) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

j) O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha valida do usuário.

j.1) A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para o servidor relacionado pelo CONTRATANTE.

k) É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

l) Para utilização do cartão do veículo o motorista/servidor deverá apresenta-lo ao estabelecimento credenciado, onde através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

m) Finalizada a operação, o motorista/servidor digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

n) Em caso de danos involuntários no cartão, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrita para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

o) No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

### **5.3 - DOS RELATÓRIOS INFORMATIZADOS**

a) Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a.1) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;  
a.2) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;  
a.3) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;  
a.4) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo órgão;  
a.5) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;  
a.6) preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;  
a.7) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;  
a.8) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo a placa, marca, tipo e ano do veículo, nome do condutor, nome do estabelecimento e preço médio do combustível;  
a.9) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l e entre outros;

b) Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados pela contratante, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

b.1) Quantidade de litros;  
b.2) Valor do combustível;  
b.3) Quilometragem percorrida;

c) O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos e nos formatos disponibilizados pela tecnologia da informação e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **5.4 – Rede credenciada.**

a) Tendo em vista que a localização da CMO, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados (postos) no Pernambuco ou credenciar os postos após a assinatura contratual.

b) Disponibilizar os serviços de abastecimento de combustível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a existência de, no mínimo:

b.1) No mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado no Município de Ouricuri/PE;  
b.2) No mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado em cada uma das seguintes localidades estratégicas ao longo das rotas frequentemente utilizadas: Serra Talhada/PE, Arcos/PE, Caruaru/PE, Recife/PE, Petrolina/PE e Araripina/PE.

c) Conforme a necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a este, a empresa contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço. Tais credenciamentos podem se dar com maior frequência no estado de Pernambuco e, de forma eventual, em outros municípios de fora do Estado, mas somente no território nacional. O prazo para credenciamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

d) O sistema da contratada deverá estar sempre atualizado com os respectivos estabelecimentos credenciados com fácil local de consulta. Desta forma, no caso de ocorrer operação em estabelecimento que esteja aparecendo na base de dados e, porventura, este não estiver mais credenciado, caberá à contratada o pagamento diretamente ao estabelecimento, ou o resarcimento ao usuário que tenha efetuado o pagamento com seus próprios recursos, apresentando ao fiscal/gestor da contratação o devido comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

e) Por se tratar de uma contratação diferenciada, em que a contratada não executa efetivamente os serviços, mas sim um terceiro credenciado, caso ocorram danos, e/ou prejuízos, nos veículos, em poder de alguma credenciada, preliminarmente haverá

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,

FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

tentativa de solução do problema diretamente junto à credenciada, caso tal tentativa não logre êxito, a contratante, efetuará a cobrança junto à contratada.

**5.5** - A composição atual da frota de veículos da CMO, bem como as características básicas dos veículos (marca, modelo, ano de fabricação), conforme quadro abaixo:

#### **Da frota**

Condição	Modelo	Ano	Placa	Renavam
Próprio	Chev/Trailblazer PRE D4A	2023/2024	SNN4D74	01364733681
Próprio	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019/2020	QYC5J18	01211284104
Próprio	VW/NOVO VOYAGE 1.6	2012/2013	PGA0H70	00486813495
Próprio	VW/GOL 1.0	2005/2005	KHE4802	00851412823
Próprio	HONDA/CG 160 START	2019/2020	QYF7C82	01218637746

### **6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021,

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

**6.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.9** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

**6.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**6.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.22** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.22.1** - Acompanhamento da execução dos serviços realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**6.22.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## 7.0 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**7.1.1** - O recebimento provisório da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema e o recebimento definitivo dar-se-á com a entrega dos cartões de abastecimento, todos devidamente, testados e aprovados pelo fiscal do contrato.

**7.1.2** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.3** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.7** - A **CONTRATADA** deverá realizar **ENTREGA** do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**7.2** – Condição para Pagamento (Acórdão TC-PE nº 1350/19): Em estrita observância à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão TC-PE nº 1350/19), o pagamento mensal à Contratada pelos serviços de gerenciamento e abastecimento estará condicionado à efetiva comprovação das despesas realizadas pela frota da CMO junto à rede de postos credenciados.

**7.3** - Comprovação: Para fins de cumprimento do item anterior, a fatura de serviços emitida pela Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

a) Relatório analítico detalhado, extraído do sistema de gestão web, contendo todas as transações de abastecimento e serviços autorizados no período de faturamento, discriminando, no mínimo: veículo (placa/identificação), posto credenciado (nome/CNPJ/localização), tipo de combustível/serviço, quantidade (litros), preço unitário praticado (R\$/litro) e valor total da transação (R\$).

b) Disponibilização das Notas Fiscais: A Contratada deverá assegurar que as Notas Fiscais (ou documentos fiscais equivalentes legalmente aceitos) emitidas pelos postos credenciados, referentes a cada um dos abastecimentos/serviços incluídos na fatura, estejam disponíveis para verificação e auditoria pela fiscalização do contrato. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, cópias digitalizadas ou físicas desses documentos fiscais para conferência, devendo a Contratada fornecê-las em prazo a ser definido pela fiscalização. A ausência ou inconsistência desses comprovantes poderá acarretar na glosa dos valores correspondentes na fatura da Contratada.

- c) Conformidade: O aceite da fatura e o consequente pagamento somente ocorrerão após a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade entre o relatório analítico de transações, os registros no sistema de gestão e a adequada comprovação documental (via Notas Fiscais dos postos, quando solicitadas ou verificadas), atestando a correta prestação dos serviços e a exatidão dos valores cobrados.
- d) Prazo de Pagamento aos Credenciados: A Contratada obriga-se a efetuar o repasse/pagamento dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos abastecimentos fornecidos à frota da CMO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após o período de adimplemento de cada parcela. O pontual cumprimento desta obrigação é essencial para a manutenção da rede e a garantia da continuidade dos serviços, sendo que eventuais falhas ou atrasos neste repasse serão de inteira responsabilidade da Contratada, podendo sujeitá-la às penalidades contratuais cabíveis e à obrigação de garantir o serviço por meios alternativos sem ônus adicionais a CMO.

**7.4** – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**7.4.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**7.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**7.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**7.4.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**7.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**7.5** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**7.6** – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**7.7** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**, e tendo como modo de disputa **ABERTO**.

**8.1.2** - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (ITENS 2 e 3) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado a menor taxa administrativa ofertada pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.

- a) Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da **CONTRATADA** à Administração Pública;
- b) Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela **CONTRATADA** aos entes credenciados.

**8.1.3** - **Será admitida uma taxa de administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)**.

**8.1.4** - **Será admitida uma taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3,87 % (três vírgula oitenta e sete por cento)**.

**8.1.5** - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,

FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**8.1.6** - A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6)

## **8.2 - Exigências de habilitação**

**8.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1.1 - Habilitação jurídica**

**8.2.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.1.1** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.2.1.1.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.1.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a.** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b.** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c.** Ata de fundação da cooperativa;
- d.** Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e.** Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f.** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g.** Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

**8.2.1.1.6** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.1.2 - Habilidade fiscal, social e trabalhista**

**8.2.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.1.2.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.1.2.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.1.2.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.1.2.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.1.2.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.2.1.2.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.1.2.8** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.1.2.9** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Haja vista que tais informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes já constam no próprio certificado do MEI-CCMEI.

### **8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.1.3.1** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**8.2.1.3.2** – Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.1.3.3** – Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio

Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTO 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.2.1.3.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.2.1.3.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.2.1.3.6** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo



PL - Patrimônio Líquido  
ET - Exigível Total

AT - Ativo Total

**8.2.1.3.7** - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

**8.2.1.3.8** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**8.2.1.3.9** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e § 2º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**8.2.1.3.10** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**8.2.1.3.11** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**8.2.1.3.12** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abrange os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

#### **8.2.1.4 - Qualificação Técnica**

**8.2.1.4.1** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade executada deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s)**.

**8.2.1.4.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**8.2.1.4.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**8.2.1.4.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**8.2.1.4.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 8.2.1.4.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**8.2.1.4.1.5** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível 6aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**8.2.1.4.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**8.2.1.4.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**8.2.1.4.1.8** - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**8.2.1.4.1.9** - Apresentação de Alvará de licença de funcionamento.

## **8.2.1.5 - Declaração Unificada**

**8.2.1.5.1** – O licitante participante da licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

**a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

**b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

**c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

- d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;**
- e) que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- f) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- h) que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;**
- i) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;**
- j) que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- k) que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;**
- l) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;**
- m) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.**

### **8.3 - Da participação de empresas em Consórcio**

8.3.1 - Na licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e

pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.3.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

8.3.2.1 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

- I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto; e
- VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.3.2.1.
- IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8.3.4 - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3.5 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 8.3.1 e 8.3.3.

8.3.6 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.7 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

## 9.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** – Para definição dos quantitativos previstos ao item, foram considerados os seguintes critérios:

- Número de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ouricuri/PE;
- Taxa percentual estimado através de cotação de preços realizada em outros municípios.

**9.2** - Valor global projetado estimado para gastos com combustível será de **R\$ 130.920,00 (cento e trinta mil, novecentos e vinte reais)**.

**9.3** - Os valores estimados acima não obrigam a Câmara Municipal de Ouricuri (PE) à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

### 9.4 – Taxa de administração:

TAXA TOTAL DE CREDENCIAMENTO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL
<p>Não superior a 3,87 % (três vírgula oitenta e sete por cento).</p> <p><b>Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.</b></p>	<p>Não superior a 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento).</p> <p><b>Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;</b></p>	<p>Não superior a 6,12% (seis vírgula doze por cento).</p> <p><b>Será considerado a taxa administrativa o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.</b></p>

**OBSERVAÇÃO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (soma administração e credenciamento) LIMITADA A 6,12%.**

**9.5 - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**9.9 - A CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Ouricuri (PE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

9.10 - Os percentuais da taxa de administração a ser contratada na prestação dos serviços estão em conformidade com editais de contratações similares de órgãos públicos que compõem a pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

## **10.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

### **Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

Programa: 1000

Elemento Despesa: 13 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

Programa: 1000

Elemento Despesa: 9 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10.2 -** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:**

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;**
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III. Der causa à inexecução total do contrato;**
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);**

**11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**

**11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).**

**11.2.4 - Multa:** Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

#### **TABELA 1**

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços e/ou fornecimento.	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência

11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento dos postos de gasolina nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos prestador de serviços de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

**11.2.4.1** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMO-PE.

**11.2.4.2** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor

correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

**11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

**11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):**

**11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;**

**11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;**

**11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1. São obrigações da empresa a ser contratada:**

**12.1.1. Ceder sem ônus a CMO os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema e cartão;**

**12.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados neste termo de referência;**

**12.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após o período de adimplemento de cada parcela.**

**a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 12.1.3,**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**será aplicado multa, por parte da CMO à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:**

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**
- IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.**

**OBS.** Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

**12.1.4.** Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso.

**12.1.5.** Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

**12.1.6.** Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

**12.1.7.** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**12.1.8.** Encaminhar, via internet, pelo sistema da CMO, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal.

**12.1.9.** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**12.1.10.** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**12.1.11.** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**12.1.12.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**12.1.13.** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Contratante;

**12.1.14.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**12.1.15.** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**12.2.** A contratada deverá fornecer junto a Câmara Municipal de Ouricuri (PE), através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

**12.2.1.** Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

**12.2.3.** Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

**12.2.4.** Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

**12.2.5.** Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

**12.2.6.** Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

**12.2.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.**

**12.2.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (trinta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão de abastecimento da frota.**

**12.2.9.** Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

**12.3.** Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

**12.3.1.** Declaração comprovando que o uso do sistema e cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

**12.3.2.** Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

**12.3.3.** Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**13.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**13.4.** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

**13.5.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**13.6.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados.

**13.6.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**13.6.2.** A nota fiscal para (prestação de serviços), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de combustível bem como a identificação do veículo**.

**13.7.** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, conforme prazos constantes no termo de referência.

**13.7.1.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**13.7.2.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**13.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 13.7.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**13.9.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**13.10.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**13.11.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá a CMO solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de elaboração do orçamento pela administração ou da data da última repactuação.



Ouricuri/PE, 01 de dezembro de 2025.

---

**Adriano Alves dos Santos**  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

#### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de frota. O principal serviço prestado será o fornecimento contínuo de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), viabilizado por meio de cartões magnéticos ou sistema informatizado, via internet, e através de uma rede de postos de abastecimento credenciados.

A contratação busca otimizar a gestão, reduzir custos operacionais, proporcionar maior controle e transparência sobre as despesas com combustível, e assegurar a disponibilidade dos veículos para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

#### 1.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** - A frota da Câmara Municipal de Ouricuri é essencial para o cumprimento das atividades administrativas, operacionais e de representação dos vereadores e servidores. Atualmente, o fornecimento de combustíveis é realizado de forma concentrada, contratado diretamente de um único posto na cidade de Ouricuri/PE. Este método tem gerado ineficiências como:

- a) Dificuldade na gestão de custos: A ausência de um controle unificado de gastos com combustível dificulta a previsão orçamentária, a auditoria das despesas e a identificação de desvios, dada a baixa flexibilidade de negociação com um único fornecedor.
- b) Restrição de Abastecimento: A dependência de um único ponto de abastecimento restringe a mobilidade da frota, especialmente em deslocamentos intermunicipais ou em situações emergenciais, gerando custos adicionais e atrasos.
- c) Riscos de segurança e qualidade: A falta de um sistema integrado de credenciamento e monitoramento da qualidade de rede dificulta a garantia da procedência do combustível e pode aumentar a probabilidade de falhas mecânicas.
- d) Dificuldade de fiscalização: A fiscalização e o controle do volume de consumo e dos locais de abastecimento se tornam complexos sem um sistema unificado.

**1.2** - A contratação de uma empresa especializada, com um sistema de gestão de frota que utilize uma rede de postos credenciados, visa mitigar esses problemas, proporcionando um serviço mais profissional, transparente e eficaz, expandindo as opções de abastecimento para além daquele único ponto.

## **2.0 – DETALHAMENTO E VIGÊNCIA**

**2.1** – A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico, na modalidade menor taxa de administração em percentual.

**2.2** - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos, conforme o anseio da administração pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Sistema de Gestão: A empresa contratada deve disponibilizar um sistema informatizado, via internet, para o gerenciamento completo da frota.
- b) Rede Credenciada: O sistema deve permitir o acesso a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, garantindo a prestação de serviços.
- c) Cartão Magnético: A empresa deverá fornecer cartões magnéticos vinculados a cada veículo, para que os motoristas possam efetuar os pagamentos dos serviços.
- d) Relatórios Gerenciais: O sistema deve ser capaz de gerar relatórios detalhados sobre gastos, histórico de serviços, consumo e indicadores de desempenho da frota.
- e) Transparência e Controle: A solução deve permitir a rastreabilidade de todas as transações, facilitando a fiscalização por parte do gestor do contrato.

## **4.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1** – A frota da Câmara Municipal de Ouricuri/PE é composta por 04 (quatro) carros e 01 (uma) moto. A estimativa de consumo de combustível será baseada no histórico de gastos dos últimos três anos, considerando a média de quilometragem percorrida e o ciclo de vida dos veículos. Como a contratação é por demanda, a estimativa se baseia na projeção de gastos anuais com a frota total.

### **4.2 – Projeção despesas com combustível:**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GASOLINA ADITIVADA	Litros	12.000	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
2	OLEO DIESEL S10	Litros	6.000	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
3	ETANOL HIDRATADO	Litros	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00

## 5.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1** – Realizamos um levantamento preliminar de mercado, consultando plataformas de contratações públicas e realizando pesquisas de preços com empresas que atuam nesse segmento. Foram identificadas diversas empresas especializadas na gestão de frotas, que operam com sistemas de cartão magnético e rede credenciada em todo o território nacional.

**5.2** - A pesquisa de mercado demonstrou que a contratação de uma empresa especializada é a prática mais comum e eficiente para órgãos públicos com frotas de pequeno e médio porte. A modalidade de contratação é compatível com o mercado e há concorrência suficiente para garantir uma disputa saudável no processo licitatório.

## 6.0 – ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**6.1** – A estimativa das quantidades para contratação, encontra amparo legal no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo se observar os limites.

**6.2** - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (**ITENS 2 e 3**) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado a menor taxa administrativa ofertada pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.

- a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

**6.3** - Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)**.

**6.4** - Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3,87 % (três vírgula oitenta e sete por cento)**.



**6.5 - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestadores de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**6.6 - Valor global estimado projetado levando em consideração o consumo médio da frota da CMO, R\$ 130.920,00 (cento e trinta mil, novecentos e vinte reais).**

## **7.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1 –** A solução consiste na contratação de uma empresa que operará como intermediária na gestão dos abastecimentos, entre a Câmara Municipal e a rede de postos de combustível credenciados. O processo funcionará da seguinte forma:

- a) Emissão de Cartões/Tecnologia: A empresa vencedora fornecerá um cartão magnético ou tecnologia para cada veículo da frota.
- b) Abastecimento: Quando um veículo necessitar de combustível, o motorista consultará o sistema da empresa contratada para identificar um posto credenciado.
- c) Autorização e Execução: O abastecimento será autorizado via sistema e executado pelo posto credenciado. O pagamento será realizado por meio do cartão magnético.
- d) Gestão e Controle: A empresa contratada fará a gestão financeira e a consolidação de todos os dados, disponibilizando relatórios em tempo real para a fiscalização da Câmara Municipal.

**7.2 -** Esta solução oferece um controle total sobre os gastos com combustível, padronização do fornecimento e agilidade no atendimento, eliminando a necessidade de processos de cotação ou pagamentos individuais a cada abastecimento.

## **8.0 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**8.1 –** Não há necessidade de parcelamento do objeto. A contratação visa a aquisição de um serviço único e contínuo de gestão de frota, que engloba fornecimento de combustível e o sistema de controle. O parcelamento seria inviável, pois segmentaria o serviço de forma que nenhuma empresa conseguiria prestar o serviço de forma completa e integrada. A Lei nº 14.133/2021 preconiza o parcelamento quando for técnica e economicamente viável, o que não se aplica a este caso, em que a contratação conjunta é mais vantajosa para a administração.

## **9.0 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** – A contratação do serviço de gestão de frota busca alcançar os seguintes resultados:

- a) Econômicos: Redução de custos operacionais e controle rigoroso de gastos com combustíveis.
- b) De Desempenho: Aumento da disponibilidade dos veículos e melhoria da eficiência do processo de abastecimento.
- c) Organizacionais: Centralização do controle dos abastecimentos, maior transparência nos gastos e simplificação da rotina dos servidores.

**9.2** - A solução contribuirá para a eficiência da gestão pública, liberando os servidores para se concentrarem em suas atividades finalísticas, em vez de se ocuparem com a gestão burocrática dos abastecimentos da frota.

## **10.0 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – Antes da publicação do edital, as seguintes providências serão tomadas:

- a) Formalização: Aprovação do ETP e encaminhamento para a autoridade competente.
- b) Pesquisa de Preços: Realização de pesquisa de preços formal para definir o valor de referência da licitação.
- c) Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico: Detalhamento técnico dos serviços e combustível, com a indicação de prazos, critérios de aceitação e fiscalização.
- d) Minuta do Contrato: Elaboração da minuta contratual, com cláusulas de obrigações, penalidades e rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- e) Parecer Jurídico: Análise da minuta do edital e contrato pela assessoria jurídica da Câmara.

## **11.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)



**11.1** – Não há contratações correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é autônomo e não depende de outros serviços ou aquisições para sua completa execução.

## 12.0 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1** – Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**12.2** – A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

**12.3** - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**12.4** - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 13.0 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**13.1** – A contratação é plenamente viável. A solução é amplamente utilizada no mercado, com fornecedores qualificados e experientes. Os benefícios esperados, como a otimização de custos, o aumento da eficiência operacional e a garantia da segurança dos veículos pelo controle de qualidade do combustível, superam os custos da contratação. A gestão de abastecimento por meio de empresa especializada é o caminho mais moderno e eficiente para o controle de veículos, alinhando a Câmara Municipal de Ouricuri com as melhores práticas de gestão pública.

## 14.0 – DA CONCLUSÃO



**14.1** - Pelo exposto, conclui-se que a contratação do serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado para gestão de frota, com foco no fornecimento de combustíveis via cartão, se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que gera menor custo e maior controle à administração.

Ouricuri/PE, 27 de novembro de 2025.

---

**Adriano Alves dos Santos**  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

### ANEXO III - ANÁLISE DE RISCOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

##### 1.0 – DADOS DO PROCESSO

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

##### 2.0 – FASE DE ANÁLISE

2.1. Planejamento da Contratação.

##### 3.0 – RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	X Baixa	Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	X Alto

O prejuízo ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE.

**Ação Preventiva:**

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão, com a utilização diária da sua frota.

**Responsável:**

Dep. de Gestão de Compras

**Ação de Contingência:**

Revisão de quantitativos.

**Responsável:**

Gestor de Contrato

Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado		
Probabilidade:	X baixa	Média	Alta
Impacto: Dano(s):	Baixo	Médio	X Alto

Contratação de empresa sem capacidade de gerência para frota da CMO.

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**Ação Preventiva:**

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

**Responsável:** Dep. Gestão de Compras

**Ação de Contingência:**

Elaboração de novo Termo de Referência.

**Responsável:**

Dep. Gestão de Compras

<b>Risco 03:</b>	Indisponibilidade financeira		
<b>Probabilidade:</b>	X Baixa	Média	Alta
<b>Impacto: Dano(s):</b>	Baixo	X Médio	Alto

A não contratação do objeto licitado.

**Ação Preventiva:**

Planejamento financeiro para Contratações.

**Responsável:** Setor Financeiro

**Ação de Contingência:**

Reprogramação de Planejamento financeiro.

**Responsável:** Setor Financeiro

<b>Risco 04:</b>	Contratação de licitante que não tenha capacidade de executar o contrato		
<b>Probabilidade:</b>	X Baixa	Média	Alta
<b>Impacto: Dano(s):</b>	Baixo	Médio	X Alto

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE.

**Ação Preventiva:**

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.

**Responsável:**

Departamento de Licitações e Contratos

**Ação de Contingência:**

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

**Responsável:**

Departamento de Licitações e Contratos



## 4.0 – FASE DE ANÁLISE

### 4.1. Execução do objeto.

## 5.0 – RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

<b>Risco 01:</b>	<b>Atraso na Contratação</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b> <b>Dano(s):</b>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	Alto

Deficiência na execução do objeto licitado.

**Ação Preventiva:**

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.

**Responsável:**

Fiscal do Contrato

**Ação de Contingência:**

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

**Responsável:** Setor de Compras.

<b>Risco 02:</b>	<b>Aquisição com preço acima da média do mercado</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b> <b>Dano(s):</b>	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Danos ao erário.

**Ação Preventiva:**

A pesquisa de preços com de acordo com o praticado em outros Municípios de Pernambuco.

**Responsável:** Setor de Compras

**Ação de Contingência:**

Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado pelo Gestor do Contrato.

**Responsável:**

Gestor/Fiscal de Contrato

<b>Risco 03:</b>	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
<b>Impacto:</b> <b>Dano(s):</b>	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> alto

Fornecedor se recusar a realizar a execução do serviço licitado.

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,

FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com



**Ação Preventiva:**

Planejamento Financeiro.

**Responsável:** Setor Financeiro

**Ação de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência.

**Responsável:**

Setor Financeiro.

<b>Risco 04:</b>	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
<b>Impacto:</b> <b>Dano(s):</b>	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Prejuízo ao erário.

**Ação Preventiva:**

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

**Responsável:**

Dep. Gestão de Compras

**Ação de Contingência:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

**Responsável:**

Gestor/Fiscal de Contrato

## 6.0 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

6.1. Certificamos que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE, através dos seus respectivos servidores são responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Ouricuri/PE, 27 de novembro de 2025.

---

**Adriano Alves dos Santos**  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos





## ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezada Sr. Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico em epígrafe**.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

#### 2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA TOTAL DE CREDENCIAMENTO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE.	Não superior a 3,87 %	Não superior a 2,25 %	Não superior a 6,12%

**OBSERVAÇÃO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (soma administração e credenciamento) LIMITADA A 6,12%**

#### 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com





**4.1** - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.2** - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

**4.3** – Declaramos que a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4** - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.)  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente,  
proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
- b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;
- c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
- d)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
- e)** que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f)** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- h)** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- i)** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

**j)** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**k)** que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

**l)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

**m)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

**Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.**

**Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

---





## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

#### CONTRATO N° XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE OURICURI, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. Antonio Rogério Alencar Holanda, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado, e do outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, Município/UF, neste ato representada pelo(a) seu(a) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) XXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Município/UF, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 018/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente **Pregão Eletrônico n.º 0012/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** - Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 018/2025, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

## 2 – DA VIGÊNCIA

**2.1 - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.**

## 3 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de \_\_ % ( \_\_ por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo **CONTRATANTE**, através dos postos de combustíveis credenciados, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

**3.2 -** Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

**3.3 -** Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com combustível do **CONTRATANTE**, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o **CONTRATANTE**, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas anteriores:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GASOLINA ADITIVADA	Litros	12.000	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
2	OLEO DIESEL S10	Litros	6.000	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
3	ETANOL HIDRATADO	Litros	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00

**3.4 -** Condição para Pagamento (Acórdão TC-PE nº 1350/19): Em estrita observância à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão TC-PE nº 1350/19), o pagamento mensal à Contratada pelos serviços de gerenciamento e abastecimento estará condicionado à efetiva comprovação das despesas realizadas pela frota da CMO junto à rede de postos credenciados.

**3.5 -** Comprovação: Para fins de cumprimento do item anterior, a fatura de serviços emitida pela Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Relatório analítico detalhado, extraído do sistema de gestão web, contendo todas as transações de abastecimento e serviços autorizados no período de faturamento, discriminando, no mínimo: veículo (placa/identificação), posto credenciado (nome/CNPJ/localização), tipo de combustível/serviço, quantidade (litros), preço unitário praticado (R\$/litro) e valor total da transação (R\$).
- b) Disponibilização das Notas Fiscais: A Contratada deverá assegurar que as Notas Fiscais (ou documentos fiscais equivalentes legalmente aceitos) emitidas pelos postos credenciados, referentes a cada um dos abastecimentos/serviços incluídos na fatura, estejam disponíveis para verificação e auditoria pela fiscalização do contrato. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, cópias digitalizadas ou físicas desses documentos fiscais para conferência, devendo a Contratada fornecê-las em prazo a ser definido pela fiscalização. A ausência ou inconsistência desses comprovantes poderá acarretar na glosa dos valores correspondentes na fatura da Contratada.
- c) Conformidade: O aceite da fatura e o consequente pagamento somente ocorrerão após a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade entre o relatório analítico de transações, os registros no sistema de gestão e a adequada comprovação documental (via Notas Fiscais dos postos, quando solicitadas ou verificadas), atestando a correta prestação dos serviços e a exatidão dos valores cobrados.
- d) Prazo de Pagamento aos Credenciados: A Contratada obriga-se a efetuar o repasse/pagamento dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos abastecimentos fornecidos à frota da CMO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após o período de adimplemento de cada parcela. O pontual cumprimento desta obrigação é essencial para a manutenção da rede e a garantia da continuidade dos serviços, sendo que eventuais falhas ou atrasos neste repasse serão de inteira responsabilidade da Contratada, podendo sujeitá-la às penalidades contratuais cabíveis e à obrigação de garantir o serviço por meios alternativos sem ônus adicionais a CMO.

#### **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMO, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

**Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

Programa: 1000

Elemento Despesa: 13 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri/PE**

Unidade Orçamentária: 1001

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: [camara.ouricuri@gmail.com](mailto:camara.ouricuri@gmail.com)

Programa: 1000

Elemento Despesa: 9 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 5 – DO PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a efetiva execução e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

**5.1.1** - O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.1.2** – O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**5.2** - O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.4** – O **FORNECEDOR** deverá apresentar a contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**5.4.1** - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**5.4.2** - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**5.4.3** - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.



**5.4.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE,** perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**5.4.5 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**5.5 -** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**5.6 –** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**5.7 -** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **6 - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**6.1 –** A execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

## **7 – DO REAJUSTE**

**7.1 -** As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8 - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**8.1 -** O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.2** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**8.3** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**10.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**10.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

**10.4** - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**10.5.** As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12 – DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

**12.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

**12.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**12.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

**12.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**12.5** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.6** - O CONTRATANTE poderá ainda:

**12.6.1** - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**12.6.2** - Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **13 – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA:

RUA PROFª CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

**13.1.1** - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15 - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16 - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**17.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.3** - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**17.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**17.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## 18 – DO FORO

**18.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ouricuri/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI  
Antonio Rogério Alencar Holanda  
PRESIDENTE

---

*[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]*  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com